

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 11 REGIAO, residente e domiciliado na RUA CARLOS VASCONCELOS, nº 2521, bairro JOAQUIM TAVORA, Cidade FORTALEZA, no Estado CE, portador do CNPJ nº 37.115.524/0001-38, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, **SERVIS ELETRONICA DEFENSE LTDA**, com sede nesta Capital, à Rua Barão de Aracati, nº 1.363 – Aldeota, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.136/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, tem entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços de Monitoramento Eletrônico, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Objeto do Contrato

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços especializados de monitoramento eletrônico, CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 11 REGIAO, residente e domiciliado na RUA CARLOS VASCONCELOS, nº 2521, bairro JOAQUIM TAVORA, Cidade FORTALEZA, no Estado CE, portador do C.P.F/CNPJ nº 37.115.524/0001-38, por meio de equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE e conectados à central com comunicação via telefone ou GPRS.

1.1.1 – A CONTRATANTE se obriga a, no ato da assinatura do presente, colocar à disposição da CONTRATADA 01 (uma) linha telefônica analógica ativa, sob pena de isentá-la da responsabilidade por eventuais danos decorrentes de falhas na comunicação entre o sistema de monitoramento e a central de atendimento à ocorrências da CONTRATADA.

1.2. – A CONTRATADA irá monitorar os equipamentos listados no Anexo I pelo prazo de 12 (Doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento para a execução dos serviços. Ao término do período de vigência, o Contrato poderá ser renovado automaticamente, por prazo indeterminado, desde que não haja expressa manifestação das PARTES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.2.1 – Induz o presente contrato obrigação de meio (prestação de serviço de monitoramento eletrônico) e não de resultado ou de ação de repressão e prevenção de prática de ilícitos.

Cláusula Segunda – Dos Equipamentos objeto da Prestação dos Serviços

2.1 – Compete exclusivamente à CONTRATADA realizar as instalações dos equipamentos discriminados no Anexo I, assim como promover a sua manutenção, sempre que solicitada formalmente pela CONTRATANTE, ou constatadas, pela própria CONTRATADA, anormalidades em seu funcionamento.

2.2 – A mudança de local em que foram instalados os equipamentos dispostos no Anexo I só poderá ser realizada pela CONTRATADA, que ficará isenta de responsabilidade por todo e qualquer prejuízo suportado pela CONTRATANTE em função do descumprimento desta Cláusula.

Cláusula Terceira – Obrigações da CONTRATADA

3.1. – Instalar os equipamentos objeto da prestação dos serviços dispostos no Anexo I, e promover a sua manutenção periódica.

3.2. – A manutenção será feita no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da CONTRATANTE, que poderá ser feita por escrito, ou mediante contato telefônico, hipótese em que será imprescindível o número da ordem de serviço da ocorrência.

3.3. – Em caso de acionamento do alarme, a CONTRATADA deslocará um veículo com um atendente para esclarecer o ocorrido. Paralelo ao atendimento do veículo será realizado um contato telefônico com o local objeto do monitoramento, onde a CONTRATADA buscará informações acerca do disparo no equipamento eletrônico.

3.4. – A CONTRATADA não se responsabilizará pelo funcionamento da linha telefônica analógica, sendo esta atribuição da competência exclusiva da CONTRATANTE, nem por eventuais prejuízos decorrentes da desatualização dos dados, defeito ou interrupção na linha telefônica, ausência de sinal GPRS, renúncia dos funcionários, todos pertencentes a CONTRATANTE.

3.5 – O objeto do presente contrato não configura qualquer tipo de serviços de seguro, vigilância e/ou segurança, não podendo a CONTRATADA, por essa razão, ser responsabilizada e/ou acionada pela CONTRATANTE e/ou TERCEIROS



por danos ocorridos em caso de extravio, roubo e/ou furto ocorrido no estabelecimento monitorado, devendo tal ônus ser suportado pelo seguro que poderá ser adquirido opcionalmente pela CONTRATANTE junto às seguradoras disponíveis no mercado.

Cláusula Quarta – Responsabilidade da CONTRATANTE

4.1 – Efetuar o pagamento das faturas apresentadas no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, sob pena de incorrer no disposto na cláusula 5.3.

4.2 – A CONTRATANTE fornecerá por escrito, as recomendações e/ou instruções especiais a serem seguidas durante a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

4.3 – Colocar a disposição da CONTRATADA um ponto de corrente elétrica de 220 volts e 1 (uma) linha telefônica analógica indispensáveis para a correta prestação dos serviços, sendo da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a boa manutenção e funcionamento de tais itens.

Cláusula Quinta – Preço e Condições de Pagamento

5.1 – Pelos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais), cuja cobrança terá início no ato da instalação dos equipamentos de monitoramento eletrônico, com vencimento a cada dia 30 do mês, incluso todos os impostos e tributos.

5.2 – O preço acima referido será reajustado pelo período de 12 (doze) meses, oportunidade em que será aplicado IGPM (Índice Geral de Preços – Mercado). Caso seja extinto, substituído ou vedado a sua utilização, deverá ser utilizado o índice que melhor expresse a real inflação do período.

5.3 – Em caso de eventuais atrasos, por parte da CONTRATANTE, no pagamento mensal da prestação de serviços objeto deste Contrato, incidirá multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura, acrescido juros de mercado para os valores mantidos em débito.

5.4 – Ao ser constatado atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA se reserva no direito de buscar as medidas pertinentes para recuperação do crédito, tais como envio ao Cartório e serviços de proteção ao crédito (SPC, SERASA, etc.).

5.5 – Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias os serviços serão automaticamente suspenso sem qualquer comunicação à CONTRATANTE.

5.6 – O atraso superior a 60 (sessenta) dias acarretará a rescisão indireta do Contrato, sendo a CONTRATANTE responsável pela rescisão do Contrato e pagamento das sanções civis e penais previstas neste instrumento.

Cláusula Sexta – Rescisão

6.1 – As partes poderão, a seu exclusivo critério, unilateralmente e a qualquer tempo, desistir da realização parcial ou total dos serviços objeto deste Contrato. Para isto, precisará apenas comunicar previamente a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

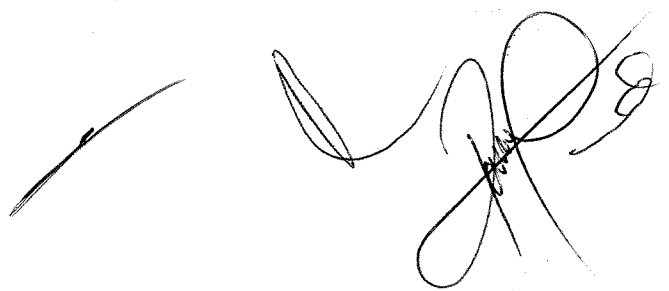
6.2 – Caso o CONTRATANTE solicite o cancelamento imediato dos serviços, será devido o pagamento da fatura referente à prestação dos serviços pelo período de 30 (trinta) dias após o comunicado, mesmo que, a critério do CONTRATANTE, não sejam mais prestados.

6.3 – Caso o Contrato seja extinto antes do prazo estipulado de 12 (doze) meses, os equipamentos relacionados no Anexo I perderão a garantia mencionada na cláusula 2.1.

6.4 – Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por quaisquer das partes das condições estabelecidas no presente Contrato não significará novação ou alterações das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade da CONTRATADA.

Cláusula Sétima – Da Opção de Monitoramento Garantido

7.1 – Por força do convênio firmado entre a Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos – ABESE e a

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page. On the left, there is a simple horizontal line. On the right, there is a large, complex, and somewhat illegible signature or set of initials.

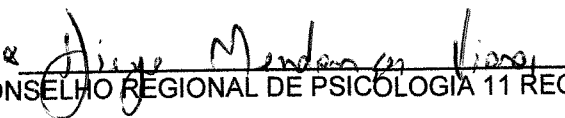
ACE Seguradora S/A, a CONTRATADA se propõe intermediar a contratação pelo CONTRATANTE de uma Apólice de Seguro para cobertura do imóvel ora monitorado junto àquela seguradora, nas condições estabelecidas no Anexo II, que será parte integrante do presente contrato, na hipótese do CONTRATANTE manifestar, abaixo, a sua opção pela contratação:



Sim, autorizo a contratação do seguro junto à Ace Seguradora S/A, declarando, no ensejo, que tenho pleno conhecimento das condições contratuais que regem a relação, com as quais manifesto a minha concordância, autorizando, ainda, a CONTRATADA a incluir no boleto por ela emitido para cobrança dos serviços de monitoramento, o custo mensal do seguro por mim contratado nesta oportunidade.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 11 REGIAO

Não autorizo a contratação do seguro junto à Ace Seguradora S/A, e declaro, no ensejo, que tenho pleno conhecimento de que o objeto do presente contrato não configura qualquer tipo de serviços de seguro, vigilância e/ou segurança armada, não podendo a CONTRATADA, por essa razão, ser responsabilizada e/ou acionada pela CONTRATANTE e/ou TERCEIROS por danos ocorridos em caso de extravio, roubo e/ou furto ocorrido no estabelecimento monitorado, tal como consignado na Cláusula 3.5, devendo tal ônus ser suportado pelo seguro que poderá ser adquirido opcionalmente pela CONTRATANTE junto às seguradoras disponíveis no mercado.

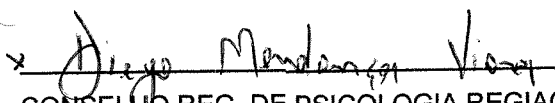

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 11 REGIAO

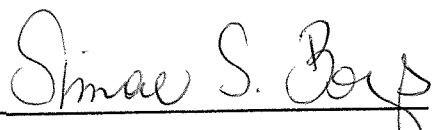
Cláusula Oitava – Foro

7.1 – Elegem as partes o foro da comarca de FORTALEZA/CE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias, do mesmo teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza (CE), 10 de janeiro de 2018.


CONSELHO REG. DE PSICOLOGIA REGIAO 11
DIEGO MENDONÇA VIANA
CNPJ: 37.115.524/0001-38


SERVIS ELETRÔNICA DEFENSE LTDA
CNPJ: 04.196.136/0001-70

Testemunhas:



Nome:

CPF: 002 143 693 23

Rômulo Oliveira de Sousa

Licitações e Contratos

CPF: 002 143 693-23

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CEARÁ


Nome: Rodrigo Carvalho
Gerente Comercial
CPF: (85) 99199-6446
rodrigo.carvalho@servis.com.br

ANEXO I

COD EQUIPAMENTO	QTD	VL.UNIT	VL.TOTAL	TIPO
001183 SIRENE PIEZO ELETRONICA 120 DB	2,0	R\$ 18,40	R\$ 36,80	COMODATO
001162 SENSOR MAGNETICO INDUSTRIAL BLINDADO	1,0	R\$ 122,64	R\$ 122,64	COMODATO
001327 SENSOR INFRAVERMELHO VOLUMETRICO	9,0	R\$ 83,39	R\$ 750,51	COMODATO
002309 SENSOR ATIVO 10 MTS	6,0	R\$ 169,24	R\$ 1.015,44	COMODATO
001123 MASTRO P/ SENSOR ATIVO (BARREIRA) - ALUM	12,0	R\$ 33,11	R\$ 397,32	COMODATO
001188 TECLADO DSC LCD 5511	1,0	R\$ 394,61	R\$ 394,61	COMODATO
001240 EXPANSOR P/ DSC 5108 - 1832/1864 8Z	1,0	R\$ 221,96	R\$ 221,96	COMODATO
001222 PLACA 1832 8 Z	1,0	R\$ 490,58	R\$ 490,58	COMODATO
001190 TRANSFORMADOR ENT. 220V SAIDA 16V	1,0	R\$ 44,13	R\$ 44,13	COMODATO
001178 CAIXA P/ CENTRAL	1,0	R\$ 41,70	R\$ 41,70	COMODATO

Nº ITENS: 10

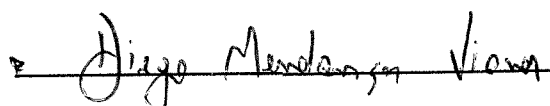
Equipamentos Comodato: R\$ 3.515,69

TOTAL DE SERVIÇOS: R\$ 0,00

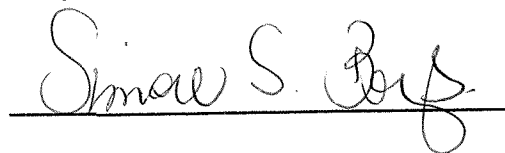
TOTAL DE EQUIPAMENTOS: R\$ 0,00

VALOR TOTAL VENDA: R\$ 0,00

FORTALEZA/CE, 10 de janeiro de 2018.



CONSELHO REG. DE PSICOLOGIA REGIAO 11
DIEGO MENDONCA VIANA
CNPJ: 37.115.524/0001-38



SERVIS ELETRÔNICA DEFENSE LTDA
CNPJ: 04.196.136/0001-70

Testemunhas:



Nome: Rômulo Oliveira de Sousa
CPF: Licitações e Contratos
CPF: 002 143.693-23
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CEARÁ



Nome: Rodrigo Carvalho
CPF: Gerente Comercial
CPF: (85) 99199-6446
rodrigo.carvalho@servis.com.br